

4. FUNDAMENTAÇÃO: O ato decorre da justificativa apresentada nos Ofícios n. 258/2022 e 278/2022 – SEMSEG. Observando o teor do Parecer 043/2021 – PT/PGM; do Parecer nº 029/2022 – PT/PGM e do Ofício n. 1790/2022 – SEMAD. Com fulcro na Lei Municipal nº 1.425/2010, no TAG nº 001/2020 – TCE/AM e na Lei Municipal nº 2.817/2021, diante da imperiosa necessidade de otimização no uso de mão de obra no município de Manaus.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas do Termo original que não tenham sido direta ou indireta afetada pelas novas condições aqui ajustadas.

6. VIGÊNCIA: A contar de 01.08.2022.

Manaus, 29 de julho de 2022.



WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

ANEXO ÚNICO

Ord	Matrícula	Servidor
1	100.282-1 C	Arinaldo Souza Santos
2	076.889-8 E	Benedito Carlos Simões dos Santos
3	100.283-0 C	Carlos Jordao de Souza
4	073.151-0 C	Christiane Wanderley da Silva
5	070.955-7 E	Claudionor Braga da Silva
6	077.043-4 D	Cristiano Raimundo Barbosa Lira
7	107.835-6 C	Edilson Barros de Souza
8	069.435-5 G	Ednaldo Afonso Lopes
9	100.284-8 C	Elias Araújo Sobrinho
10	106.810-5 B	Ellen Rousou Mamede
11	073.726-7 E	Emerson Almeida Carmin
12	105.126-1 C	Eraldo Martins de Oliveira
13	076.755-7 E	Irailton da Silva Dias
14	100.287-2 C	Ivan Correa de Souza
15	084.999-5 D	Jairo da Silva Melo
16	082.204-3 D	Jorge de Souza Parente
17	100.288-0 C	Jose Jaburandy de Carvalho Sa
18	107.831-3 C	Lilia Maria Paula Mamede Ramos
19	100.278-3 C	Manoel Jose Gomes Teles
20	071.805-0 D	Manoel Rosino Porto Batista
21	105.633-6 C	Michel Vasques da Silva
22	106.809-1 B	Nelcilene Martins Monteiro
23	100.279-1 C	Nilson Pinheiro Tavares
24	100.582-0 C	Nonato Laurentino de Souza
25	108.148-9 C	Raimundo Pascoal de Castro
26	100.583-9 C	Reinilson Silva do Monte
27	083.711-3 D	Ricardo Alexandre Correa de Barros
28	102.384-5 B	Rubens Gomes da Silva
29	084.778-0 F	Salomao Marques de Souza
30	100.625-8 C	Sidinei de Souza Breves
31	100.623-1 C	Sivanildo Teixeira de Souza
32	105.845-2 C	Walckmar Barbosa da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 017/2022- SUBREC/SEMEF

ALTERA a composição do Grupo de Educação Fiscal da Subsecretaria da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA** da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 0763, de 21 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de mudanças estruturais na Subsecretaria da Receita – SUBREC/SEMEF;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição do Grupo de Educação Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado, na forma abaixo, o Grupo de Educação Fiscal da Subsecretaria da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, criado pela Portaria nº 007/2022-SUBREC/SEMEF, publicada no DOM edição nº 5297 que circulou em 07 de março de 2022:

Edson Nogueira Fernandes Junior – Matr. nº 050.808-0A
 Angélica Gonçalves Maia – Matr. nº 080.067-8A;
 Erivelto Leal de Oliveira – Matr. Nº 050.805-5A
 Fátima Ferraz de Lima – Matr. nº 013.482-1A;
 Paulo Rodrigues de Souza – Matr. nº 063.968-0C;
 Wilma Iza Batista da Silva – Matr. nº 065.580-5A;
 Suzy Leide Souza de Figueiredo – Matr. nº 118676-0C

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Manaus, 25 de junho de 2022.



ARMINIO ABOLFO DE PONTES E SOUSA
Subsecretário da Receita

PORTARIA Nº 018/2022-SUBREC/SEMEF

DISCIPLINA o procedimento para cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e mediante processo administrativo, e dá outras providências.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA** da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento fiscal e a instrução do processo administrativo referente ao pedido de cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de que trata o art. 33 do DECRETO Nº 3725, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, poderá ser cancelada por solicitação do contribuinte mediante processo administrativo eletrônico - SIGED, na forma estabelecida nesta portaria.

Art. 2º O processo administrativo de solicitação de cancelamento de NFS-e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de cancelamento, conforme modelo à disposição no portal de serviços da SEMEF <http://semefatende.manaus.am.gov.br>;

II – Arquivo em formato pdf da NFS-e a ser cancelada;

III – Arquivo em formato pdf da NFS-e emitida em substituição à NFS-e a ser cancelada, se for o caso;

IV – Declaração do tomador do serviço, pessoa jurídica ou pessoa física, contendo todas as justificativas do cancelamento da NFS-e, assinado pelo representante legal, acompanhada da cópia do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do seu signatário, caso não possua autenticação de assinatura;

V – Procuração do empresário ou pessoa jurídica quando o processo for formalizado por preposto ou escritório de contabilidade do contribuinte; e

VI – Boletim de Ocorrência (BO), quando o tomador dos serviços formalizar o processo de cancelamento e não reconhecer o vínculo com o prestador das notas fiscais.

§1º. Nos casos em que os arquivos de que tratam os incisos II e III estejam danificados ou não apensados no anexo em "pdf"

do processo administrativo, caberá ao auditor fiscal consultá-los no sistema de notas fiscais, sendo dispensada a notificação do contribuinte para apresentação das notas fiscais correspondentes mencionadas no requerimento de cancelamento.

§2º. Se o tomador do serviço for órgão público ou empresa pública da administração direta ou indireta, a declaração mencionada no inciso IV deverá ser assinada por servidor do órgão, com seu nome completo, função, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou de matrícula, acompanhado do documento de identificação;

§3º. Quando o prestador do serviço for pessoa física, autônomo ou microempreendedor individual - MEI, poderá ser dispensada a apresentação da declaração do tomador do serviço do inciso IV, desde que em sua solicitação contenha elementos suficientes para análise fiscal;

§4º. Poderá ser dispensada a declaração do tomador do serviço do inciso IV quando houver no processo elementos de prova suficientes que comprovem as alegações para cancelamento, pela emissão de nota fiscal substituta;

Art. 3º. O auditor fiscal no exercício de suas funções poderá requerer outros elementos fáticos de prova para sanear o processo no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento;

Art. 4º. O processo administrativo de cancelamento de nota fiscal formalizado pelo contribuinte deverá ser tramitado à Gerência de Monitoramento de Sistemas – GEMSI, para análise do pedido.

Art. 5º. Os processos formalizados pelos contribuintes serão distribuídos pela Gerência de Monitoramento de Sistemas – GEMSI, aos auditores fiscais, em até 2 (dois) dias.

Art. 6º. Os processos distribuídos deverão ser recebidos em até 5 (cinco) dias após a distribuição, observados os seguintes prazos:

I - Tempo Esperado de Resolução de Processos de Cancelamento: Distribuição: 2 dias; Recebimento: 5 dias; Prazo de Resposta: 10 dias.

II - Tempo Máximo de Resolução de Processos de Cancelamento: Distribuição: 2 dias; Recebimento: 5 dias; Sobrestamento 10 dias; Prazo de Resposta: 10 dias.

Art. 7º. Caberá ao gerente da Gerência de Monitoramento de Sistemas – GEMSI, a reapreciação de pedidos dos processos de cancelamento deferidos e indeferidos.

Art. 8º. O deferimento ou indeferimento final do pedido poderá ser lavrado a termo no próprio despacho para arquivamento na gerência.

Art. 9º - As notas fiscais com valores de ISSQN igual ou inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais serão canceladas sem análise do mérito.

Art. 10. A constatação de atos ou fatos que possam configurar crimes contra a ordem tributária deverá ser comunicada nos termos da Portaria n. 069/2022-GS/SEMEF, de 20 abril de 2021.

Art. 11. Não serão apreciados nos processos de cancelamento de nota fiscal os pedidos de restituição ou compensação de ISSQN.

Parágrafo único – A formalização de restituição ou compensação de ISSQN deverá ser formalizada em processo específico pelo contribuinte, nos termos da Portaria n. 014/2012 – GS/SEMEF.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 003/2015-GS/SEMEF, de 23/12/2015.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de julho de 2022.


ARMÍNIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA
 Subsecretário de Receita

**Combater o mosquito
é com você, comigo,
com todo mundo.**

**Elimine os criadouros.
Faça a sua parte.**



**Sabe quem é o principal
inimigo do mosquito? Você.**

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

**Confira o check-list de
combate aos criadouros:**



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:
gov.br/combateedes